

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025

**Contrato de Prestação de Serviços que
entre si celebram o Consórcio
Regional de Saneamento Básico e a
Empresa**

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, composto pelos municípios de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, São Domingos do Prata, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Gonçalo do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade/MG, neste ato representado por sua presidente, a Sra. **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas/MG.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, nº, bairro,/....., tendo como formas de contato o telefone nº e e-mail, por intermédio de seu representante legal o Sr(a)., (sócio(a) administrador), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) no município de Município/UF.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 017/2025, Concorrência Eletrônica nº 009/2025, com sessão pública em/..../.... e homologado em/..../...., regido pela Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para execução e monitoramento do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para o Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, conforme especificações e demais anexos do Edital, por um período de 12 (doze) meses.

3.2. Especificação do objeto:

O objeto da contratação consiste na execução do PRADA, previamente elaborado e aprovado, abrangendo todas as atividades necessárias à recomposição ambiental da área indicada pelo CORSAB. A prestação dos serviços deverá ser executada, conforme o Cronograma físico-financeiro, orientações do PRADA e Cronograma de Etapas de Execução e Monitoramento do PRADA (Anexos I, II e III respectivamente), além dos demais anexos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados conforme a especificação de cada etapa, assim como estabelecido no item **3.2** deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

5.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido;

5.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou



regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato de prestação de serviços será de R\$......
(.....).

6.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será realizado trimestralmente, proporcional à execução, com base nos serviços efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, além da entrega do laudo de medição e relatório de cada etapa executada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

- a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
- b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;
- c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB.

6.3. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;



6.4. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB.
- d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.5. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação: 18.541.0070.2002.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no edital;
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as



necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e neste Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e demais previstas neste Contrato.

8.8. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Fornecer o objeto de contratação conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Garantir que o objeto de contratação seja entregue em perfeitas condições, sem defeitos, avarias ou incompatibilidades com as especificações contratadas;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VI. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;
- VII. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega e execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização e execução, no local indicado pelo CORSAB – Consórcio Regional de Saneamento Básico, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte,



- encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega e instalação do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contracheques e intempéries durante o transporte;
- IX. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
- X. O Contratado **deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado**, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- XI. Cumprir com todos os itens descritos no item dos **Requisitos para prestação de serviços**.
- XII. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- XIII. Cumprir com todos os itens descritos neste contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo CORSAB;

10.2. A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CORSAB ou a terceiros;



10.3. As exigências determinadas pela Assessoria Técnica do CORSAB, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante;

10.4. O CORSAB através de seus setores, reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo proceder à suspensão, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO E DA MULTA

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- I. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CORSAB, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- II. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- III. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- IV. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CORSAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso **V** quando ocorrido a seguinte situação:

- a) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - Entregando uma mercadoria por outra;
 - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
 - VII. Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - VIII. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao CORSAB, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.
- 11.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com Lei Federal 14.133/2021;
- 11.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução da Concorrência;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

Os contratantes acordam que o cumprimento das presentes estipulações de maneira diversa da pactuada representarão mera liberalidade, não induzindo novação contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IRRETRATABILIDADE

O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendência, judicial ou extrajudicial, resultantes deste instrumento. E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade, de de 2025.

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Presidente do CORSAB

Nome do Responsável
Empresa

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

